

Proc. Administrativo 4.630/2023

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM
Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade
Data: 30/10/2023 às 15:09:03

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD-DCOM, SEMDEC, SEMFIP -CONT

ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 202/2021 PROCESSO Nº 5432/2021 - CESAR MARQUES CARNEIRO-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Nº Processo Licitatório*:

5432/2021

ARP ou Contrato*:

202/2021

Objeto do contrato/ata*:

Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.

Nome/Razão social do contratado*:

CESAR MARQUES CARNEIRO,

CPF/CNPJ*:

37.667.523/0001 04

Vencimento do contrato*:

10/11/2023

Período de prorrogação*:

24 meses

Novo vencimento do contrato*:

10/11/2025

Índice financeiro*:

IGP-M

Percentual de reajuste*:

1,791740

Valor Mensal Ajustado*:

418,35

Valor Global do Contrato Reajustado(R\$)*:

19.904,16

Justificativa da prorrogação*:

Considerando que a Prefeitura Municipal, tem o espaço do Terminal Rodoviário e zelando pela manutenção e conservação do mesmo, é viável a prorrogação do contrato por interesse de ambas as partes, através do bom funcionamento da empresa.

Anexos:

A_Ordenador_de_despesa_202_2021.pdf

CESAR_MARQUES_DOCUMENTOS_COMPLETO.pdf

reajuste_cesar_marques.pdf



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Neusa Aparecida de Angeli Dalvi**, Secretária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Ubitatã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do contrato 202/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubitatã Pr. 30 de outubro de 2023.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CESAR MARQUES CARNEIRO
CPF 089.398.769-70

CNPJ 37.667.523/0001-04
Data de Abertura 09/07/2020

Nome Empresarial CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970

Nome Fantasia BROTHERS LANCHES

Capital Social 5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 09/07/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85440-000	RUA DAS LIMEIRAS	281	CASA
Bairro	Município	UF	
JARDIM IMPERIO	UBIRATA	PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	09/07/2020	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: CESAR MARQUES CARNEIRO

CNPJ: 37.667.523/0001-04

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 1562, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná

O SIGNATÁRIO DA PRESENTE DECLARA, EM NOME DA EMPRESA SUPRACITADA E PARA TODOS OS FINS DE DIREITO:

- A. TER PLENO CONHECIMENTO BEM COMO ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO;
- B. INEXISTIR FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA CONTRATAÇÃO OU QUE COMPROMETAM A IDONEIDADE DA CONTRATADA NOS TERMOS DA LEI E QUE NÃO ESTÁ SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, TAMPOUCO INIDÔNEA EM QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- C. QUE NÃO MANTÉM EM SEU QUADRO DE PESSOAL MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM HORÁRIO NOTURNO DE TRABALHO OU EM SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, NÃO MANTENDO AINDA, EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS – LEI 10.097/00 E ART.7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D. QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ OU QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA TRABALHISTA OU CIVIL COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO OU COM SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUEM NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJAM CÔNJUGE, COMPANHEIROS OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

UBIRATÃ –PR 20 DE OUTUBRO DE 2023.



CESAR MARQUES CARNEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.694.429-2

POLEGAR DIREITO

Cesar Marques Carneiro

ASSISTENTE DO TITULAR
CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.694.429-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/01/2009

NOME: **CESAR MARQUES CARNEIRO**

FILIAÇÃO: GERALDO DE RAMOS CARNEIRO
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES

NATURALIDADE: CAFELÂNDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/02/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORBELM/PR, IGUAÇU
C.M.S.C-204, LIVRO-1A, FOLHA-204

CURTEL/PR

ASSISTENTE DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: CESAR MARQUES CARNEIRO

Numero de inscrição: 089.398.769-70

Nascimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

7898 2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970
CPF/CNPJ...: 37.667.523/0001-04
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 29/11/2023

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br> , utilizando o seguinte código de autenticidade : 185875953185875

UBIRATÃ EM 30/10/2023





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970
CNPJ: 37.667.523/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:26 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **9133.2420.E8E9.B6C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.667.523/0001-04
Certidão n°: 60314947/2023
Expedição: 30/10/2023, às 14:43:19
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.667.523/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.667.523/0001-04
Certidão n°: 60314947/2023
Expedição: 30/10/2023, às 14:43:19
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.667.523/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2021
Data final	09/2023
Valor nominal	R\$ 410,99 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01791740
Valor percentual correspondente	1,791740 %
Valor corrigido na data final	R\$ 418,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2DB-EFEF-17B2-30D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI (CPF 365.XXX.XXX-53) em 30/10/2023 16:31:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2DB-EFEF-17B2-30D1>

Proc. Administrativo 1- 4.630/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/10/2023 às 16:05:29

—

.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 06/11/2023 às 11:53:31

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 202/2021 - CESAR MARQUES CARNEIRO, para concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário, conforme solicitação da secretaria de Desenvolvimento Econômico.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 2- 4.630/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 07/11/2023 às 10:47:34

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo ao contrato 202/2021, conforme minuta anexa e documentação apresentada pela secretaria de Desenvolvimento Econômico. Segue também contrato para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1_ADITIVO_CONTRATO_202.pdf

CONTRATO_202.docx

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5432/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2021**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970, TENDO POR FINALIDADE A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.667.523/0001-04, com sede na Rua das Limeiras, nº 281, Jardim Império, no município de Ubitatã, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025, reajustando o valor unitário em 1,7917%, conforme variação do IGP-M no período de outubro de 2021 a outubro de 2023, ficando o valor mensal atualizado para R\$ 418,35 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 19.904,16.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubitatã, XX de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970

Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 08/11/2023 17:06) 4.630/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 08/11/2023 às 17:06:56

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMDEC, SEMFIP -CONT

ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 202/2021 PROCESSO Nº 5432/2021 - CESAR MARQUES CARNEIRO-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 202/2021 - CESAR MARQUES CARNEIRO, para concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário, conforme solicitação da secretaria de Desenvolvimento Econômico.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2080-65FC-16BC-556B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 13/11/2023 16:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2080-65FC-16BC-556B>

Proc. Administrativo 3- 4.630/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/11/2023 às 10:26:06

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMDEC, SEMFIP -CONT

ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 202/2021 PROCESSO Nº 5432/2021 - CESAR MARQUES CARNEIRO-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_1_202.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5432/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato 202/2021

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 202/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CESAR MARQUES CARNEIRO, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência com atualização monetária.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 202/2021, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de vinte e quatro meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 55, III e 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação e do reajuste conforme segue:



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de vinte e quatro meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.



Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 202/2021, processo licitatório nº 5432/2021, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 09 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C10-7C50-E35D-5C9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 10:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1C10-7C50-E35D-5C9F>

Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 15:44) 4.630/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 16/11/2023 às 15:44:27

Termo aditivo assinado pelas partes e publicação no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

1873_Cesar.pdf

Aditivo_assinado_Cesar_Marques.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.873- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): F - COMMERCE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.991.401/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6284/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS NA AVENIDA CLODOALDO DE OLIVEIRA.

VALOR: R\$-2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970, inscrita no CNPJ nº 37.667.523/0001-04.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025, reajustando o valor unitário em 1,7917%, conforme variação do IGP-M no período de outubro de 2021 a outubro de 2023, ficando o valor mensal atualizado para R\$ 418,35 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 19.904,16.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.111.779/0001-72

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025, reajustando o valor unitário em 1,7917%, conforme variação do IGP-M no período de outubro de 2021 a setembro de 2023, ficando o valor mensal atualizado para R\$ 669,37 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 31.847,04.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: 34.602.336 JUDI HELEN DE AZEVEDO RANIERI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.602.336/0001-46.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025, reajustando o valor unitário em 1,7917%, conforme variação do IGP-M no período de outubro de 2021 a setembro de 2023, ficando o valor mensal atualizado para R\$ 418,37 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 19.905,12.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5432/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: VIAÇÃO GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0001-07.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025, reajustando o valor unitário em 1,7917%, conforme variação do IGP-M no período de outubro de 2021 a setembro de 2023, ficando o valor mensal atualizado para R\$ 686,62 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 32.667,60.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA PRODUÇÃO, EDIÇÃO, TRATAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E VÍDEOS RELATIVO AOS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

Fornecedor: LUIZ FELIPE DOS SANTOS, CNPJ nº 39.833.676/0001-00.

Valor: R\$ 1.100,16 (um mil e cem reais e dezesseis centavos).

Vigência: 31/12/2023.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubiratã, 07 de novembro de 2023.

Amanda Corrêa Barbera

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rogerio Gomes da Silva

Presidente da Câmara de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.630/2023 | Anexo: 1873_Cesar.pdf (1/1)



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5432/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970, TENDO POR FINALIDADE A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.667.523/0001-04, com sede na Rua das Limeiras, nº 281, Jardim Império, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, passando o término do mesmo para 10 de novembro de 2025, reajustando o valor unitário em 1,7917%, conforme variação do IGP-M no período de outubro de 2021 a outubro de 2023, ficando o valor mensal atualizado para R\$ 418,35 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 19.904,16.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 09 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.10
15:19:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CESAR MARQUES CARNEIRO 08939876970
Representante Legal
Contratada